

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 374 /2024 RESPONSÁVEL: CRH-NFP

AUTORIZADO POR: DIRETOR TECNICO II - CRH

DATA: 21/06/2024

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES FÉRIAS DOCENTE

PÚBLICO-ALVO: TODAS AS ESCOLAS

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

## **COMUNICADO**

Visando a uniformização dos procedimentos para pagamento e fruição de férias, o Centro de Frequência e Pagamento - CEPAG da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, vem por meio deste, transmitir orientações sobre o apontamento de férias SIPAF e envio de férias através de arquivo automático (BIF).

- Apontamento de Férias/Envio de Férias BIF: Informamos que os servidores afastados nas funções de Coordenador de Gestão Pedagógico (411), Professor Especialista em Currículo (412) e Coordenador de Equipe Curricular (413) terão suas férias enviadas através do BIF (arquivo enviado pelo CEPAG), desta forma as informações de férias destes servidores não constarão para apontamento no sistema Portalnet (SIPAF).
- Os docentes contratados com fundamento na Lei Complementar nº
  1.093, de 16 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar 1.374,
  de 30 de março de 2022, deverão usufruir férias regulamentares, após
  completarem 12 (doze) meses de efetivo exercício (período aquisitivo),
  contados da data de exercício da docência (início do exercício do
  contrato).
- O Diretor da unidade escolar deverá verificar quais os docentes estão incluídos nas condições acima, que fazem jus às férias, para organizar a escala de fruição, garantindo o atendimento pedagógico dos estudantes, conforme calendário escolar, para distribuir os dias de férias ao docente, na seguinte conformidade:

- a) Contrato vigente e previsão de alcance dos 12 (doze) meses de efetivo exercício até <u>09/07/2024</u> (feriado/terça-feira) poderão usufruir férias em 2 (duas) parcelas iguais:
  - 1ª parcela de férias no período de 10 a 24/07/2024.
  - 2ª parcela de férias, preferencialmente, no período de <u>17 a</u> 31/12/2024.
- b) Contrato vigente e previsão de alcance dos 12 (doze) meses a partir de 10/07/2024 deverão usufruir férias
  - 1º parcela de férias no período a ser definido pelo gestor da unidade, conforme conveniência pedagógica da unidade escolar.
  - 2ª parcela de férias, preferencialmente, no período de <u>17 a</u> 31/12/2024.
  - Nos casos da 2ª parcela de férias no período de 17 a 31/12/2024, poderá ser alterada de acordo com o interesse do serviço, valendo observar que este período deve ser apontado pelo SIPAF.

Os docentes que completarem o direito às férias após <u>01/12/2024</u>, deverão usufruir de imediato, uma única vez, completado os 12 meses, de todo o período que fizerem jus, continuando seu gozo ininterrupto, quando for o caso, no exercício subsequente.

- Os casos com 1ª parcela (de 10 a 24/07/2024) serão encaminhados planilha BIF, à SEFAZ automaticamente, não havendo necessidade de apontamento por parte da UA/DE, exceto o período de <u>17 a</u> <u>31/12/2024</u>.
- Se o interessado fizer jus a férias, 1ª parcela, e **não** houve apontamento BIF, deverá ser feito via Web, E-Folha.
- Nas situações onde foram apontadas as férias de 30 dias (BIF), se necessário, deverá desagendar e realizar lançamento no E-Folha do período a ser desfrutado.

Orientamos ainda a conferir todos os casos e possíveis rejeições, os quais serão disponibilizados no sistema SIPAF para regularização e caso não façam jus, solicitar o estorno de pagamento via E-Folha.

Qualquer alteração na carga horária ocorrida no período de férias deverá ser alterada na SED, com a vigência no dia subsequente ao término das férias.

Os casos omissos deverão ser analisados com base nas legislações pertinentes ao assunto.

CEPAG/CGRH

**RESPONSÁVEL:** 

Margareth Setsuko de Aguiar
DIRETOR I
NFP/CRH

De acordo:

SUELI LUZIA OLIANI DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO GABINETE DO DIRIGENTE